

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Instrumentos Legais

- Constituição Federal: edição de MP's; exceção de conteúdo na LOA – abertura de créditos adicionais **(Papel do Poder Executivo e do Congresso)**; apreciação pelo Congresso Nacional; utilização de recursos vetados na LOA; vedação na assunção de despesas; necessidade de autorização prévia para alteração da LOA; vigências de créditos; e conceituação de crédito extraordinário.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Instrumentos Legais (cont.)

- Lei nº 4.320, de 1964: conceituação de créditos adicionais; tipos de créditos; recursos para financiamento dos créditos; e conceituação de superávit financeiro e de excesso de arrecadação.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Instrumentos Legais (cont.)

- Lei nº 13.249, de 2016 (PPA 2016-2019): possibilidade do Poder Executivo promover alterações no Plano para compatibilizar as alterações promovidas pela LOA e por Leis de créditos adicionais (valor global dos programas, metas e vinculação entre ações orçamentárias e objetivos).

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Instrumentos Legais (cont.)

- Lei nº 13.473, de 08/08/2017 (LDO 2018): conceituação de categoria de programação e dotação; vedação para a alteração da contrapartida nacional para outra programação; regras para alteração de fontes e identificadores; forma, agregação, datas, documentos e demonstrativos para o encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional; regras específicas para os Demais Poderes e MPU; DEPARA; e regras para retificação de créditos.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Instrumentos Legais (cont.)

- Lei nº 13.587 de 02/01/2017 (LOA 2018): autorizações para abertura de créditos suplementares e data limite de publicação dos Decretos de créditos.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conceituação

- Forma de modificar a Lei Orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução.
- As Alterações Orçamentárias se dividem em: Créditos Adicionais e Outras Alterações Orçamentárias.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Créditos Adicionais - Classificação

✓ **Suplementar**

Atender despesa insuficientemente dotada na LOA.

✓ **Especial**

Atender despesa para a qual não existe na LOA dotação específica.

✓ **Extraordinário (art. 165 – CF)**

Atender despesa urgente e imprevista (guerra, calamidade pública ou comoção interna).

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Créditos Suplementares

Formas de Abertura

- ✓ Ato do Poder Executivo – existência de autorização na Lei Orçamentária Anual.
- ✓ Projeto de Lei – necessidade de autorização do Poder Legislativo (excede o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou não existe autorização específica).

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Créditos Suplementares (cont.)

Ato do Poder Executivo ou Projeto de Lei – Fonte de Recurso
(art. 43 da Lei nº 4.320/1964)

- ✓ Cancelamento Parcial de Dotação (inclusive da reserva de contingência)
- ✓ Superávit Financeiro
- ✓ Excesso de Arrecadação
- ✓ Operação de Crédito
- ✓ Doação

Execução: Dentro do Exercício

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Créditos Especiais

Abertura – Somente por Projeto de Lei

Fontes de Recursos (art. 43 da Lei nº 4.320/1964)

- ✓ Cancelamento Parcial de Dotação (inclusive da Reserva de Contingência)
- ✓ Superávit Financeiro
- ✓ Excesso de Arrecadação
- ✓ Operação de Crédito
- ✓ Doação

Execução: Pode ser reaberto no exercício seguinte (publicação - quatro últimos meses)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Créditos Extraordinários

Forma de Abertura: Medida Provisória

Fonte de Recurso: Independe

Execução: Pode ser reaberto no exercício seguinte
(crédito publicado nos últimos quatro meses)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Alterações nos Classificadores

Classificador

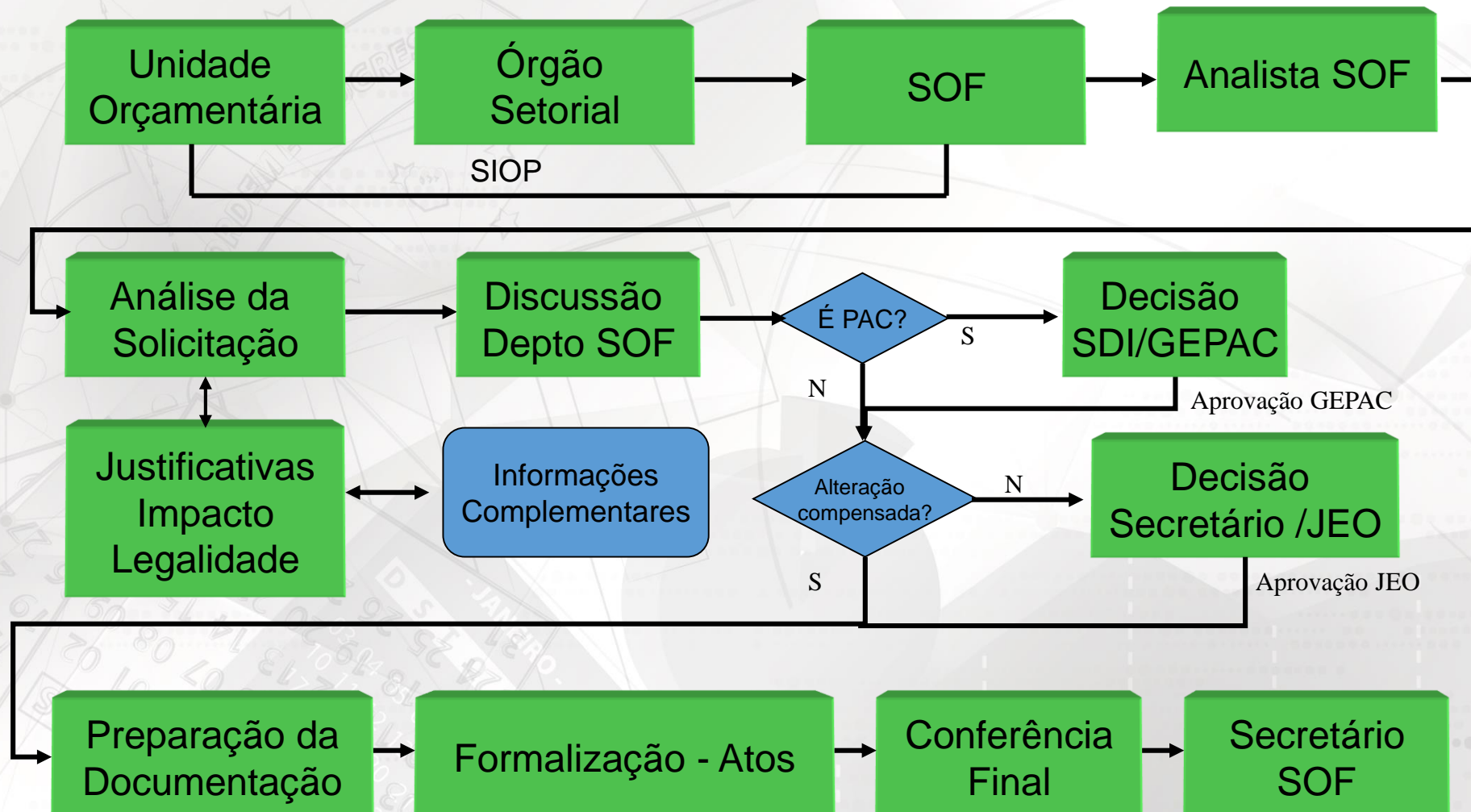
	GND	RP	Modalidade de Aplicação	IDUso	Fonte	IDOC	Elemento de Despesa
Forma de Alteração	Crédito	Portaria SOF	Direto no SIAFI	Portaria SOF	Portaria SOF	Direto no SIAFI	Direto no SIAFI

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Portarias de Créditos da SOF

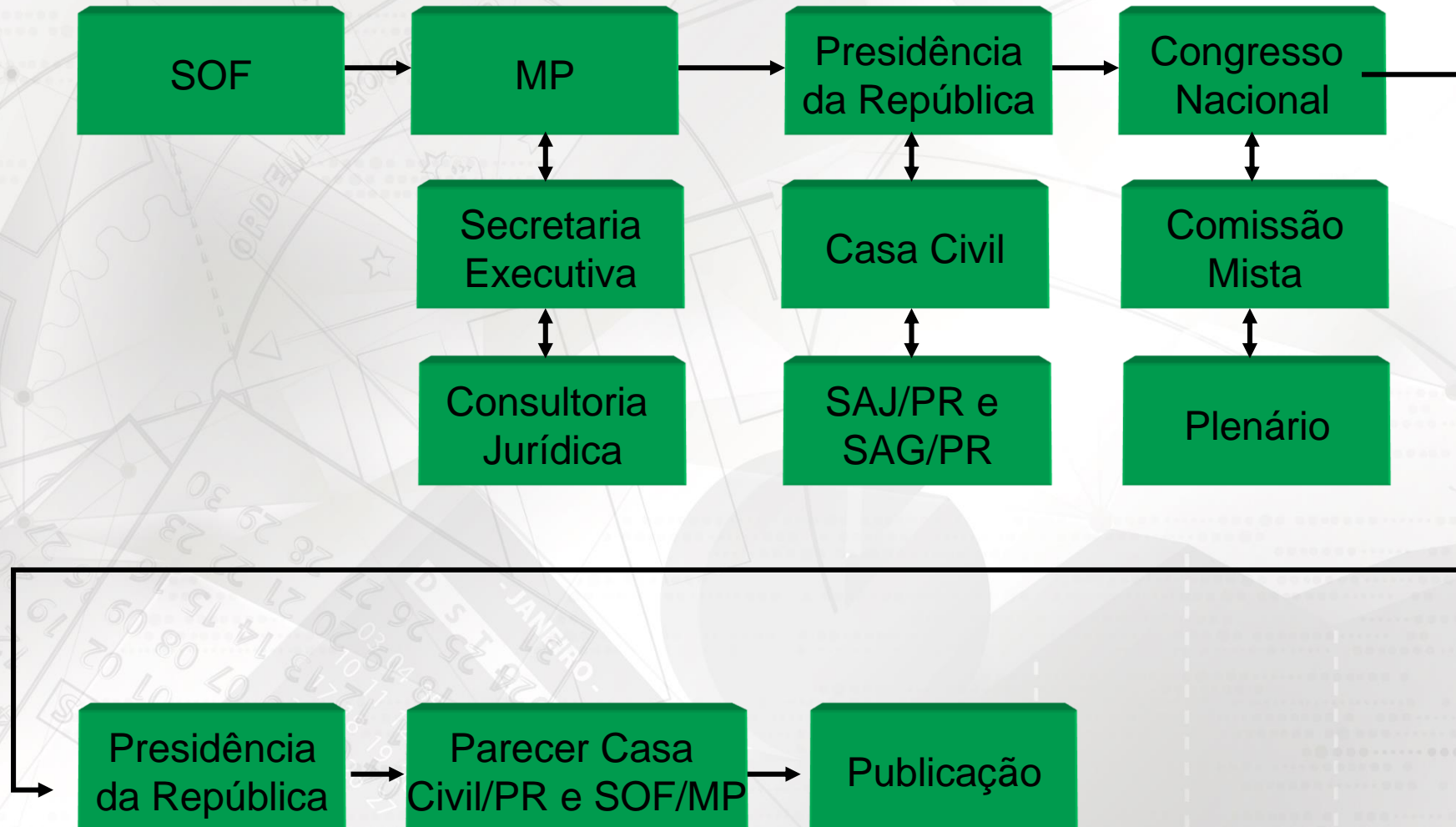
- ✓ Normatização anual para encaminhamento das alterações orçamentárias ao Órgão Central de Orçamento – SOF.
- ✓ Em geral são publicados três atos:
 - ✓ Portaria exclusiva para o Legislativo, Judiciário e MPU;
 - ✓ Portaria para o Poder Executivo e Demais Poderes e MPU não abrangida pela Portaria anterior; e
 - ✓ Reaberturas de Créditos.

Processo de Solicitação de Alterações Orçamentárias



ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fluxo Externo SOF



LIMITAÇÃO DO GASTO ORÇAMENTO 2017

Aspectos Legais – 1/6

Lei nº 4.320, de 17/04/1964

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967

Art. 17. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Aspectos Legais – 2/6

Decreto-Lei nº 200/1967

Art. 72. Com base na lei orçamentária, créditos adicionais e seus atos complementares, o órgão central da programação financeira fixará as cotas e prazos de utilização de recursos pelos órgãos da Presidência da República, pelos Ministérios e pelas autoridades dos Poderes Legislativo e Judiciário para atender à movimentação dos créditos orçamentários ou adicionais.

Decreto nº 93.872, de 23/12/1986

Art. 9º. As diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na LOA serão fixadas em decreto, cabendo à STN, em ato próprio, aprovar o limite global de saques de cada Ministério ou Órgão, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional.

Aspectos Legais – 3/6

Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Aspectos Legais – 4/6

Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Art. 9º (cont.)

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (suspensão dos efeitos pela ADIN nº 2.238-5, de 2003).

Aspectos Legais – 5/6

Lei nº 13.473 de 08/08/2017 – LDO 2018

Art. 55. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

Art. 56. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Aspectos Legais – 6/6

Lei nº 13.473 de 08/08/2017 – LDO 2018

Art. 56.....

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até sete dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

Decreto de Programação Orçamentária e Financeira

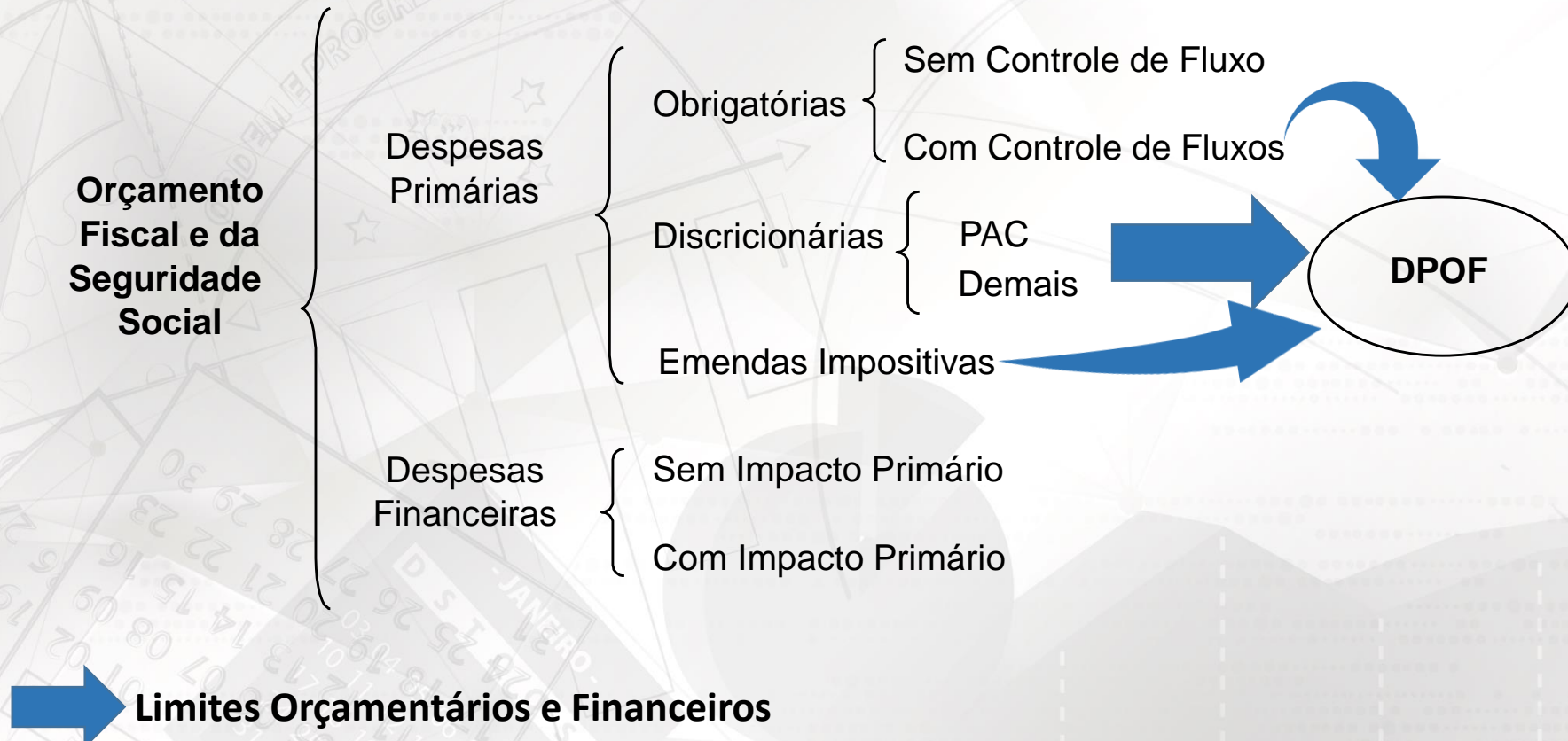
Conceitos Básicos

Limite de Movimentação e Empenho: Volume de dotações orçamentárias disponíveis para empenho (primeiro estágio da despesa) e movimentação (interna – provisão ou externa – destaque) - também conhecido como Limite Orçamentário.

Limite de Pagamento: Volume disponível para pagamento efetivo (impactam a conta única do Tesouro Nacional), englobando valores do exercício e de anos anteriores (restos a pagar) – também conhecido como Limite Financeiro.

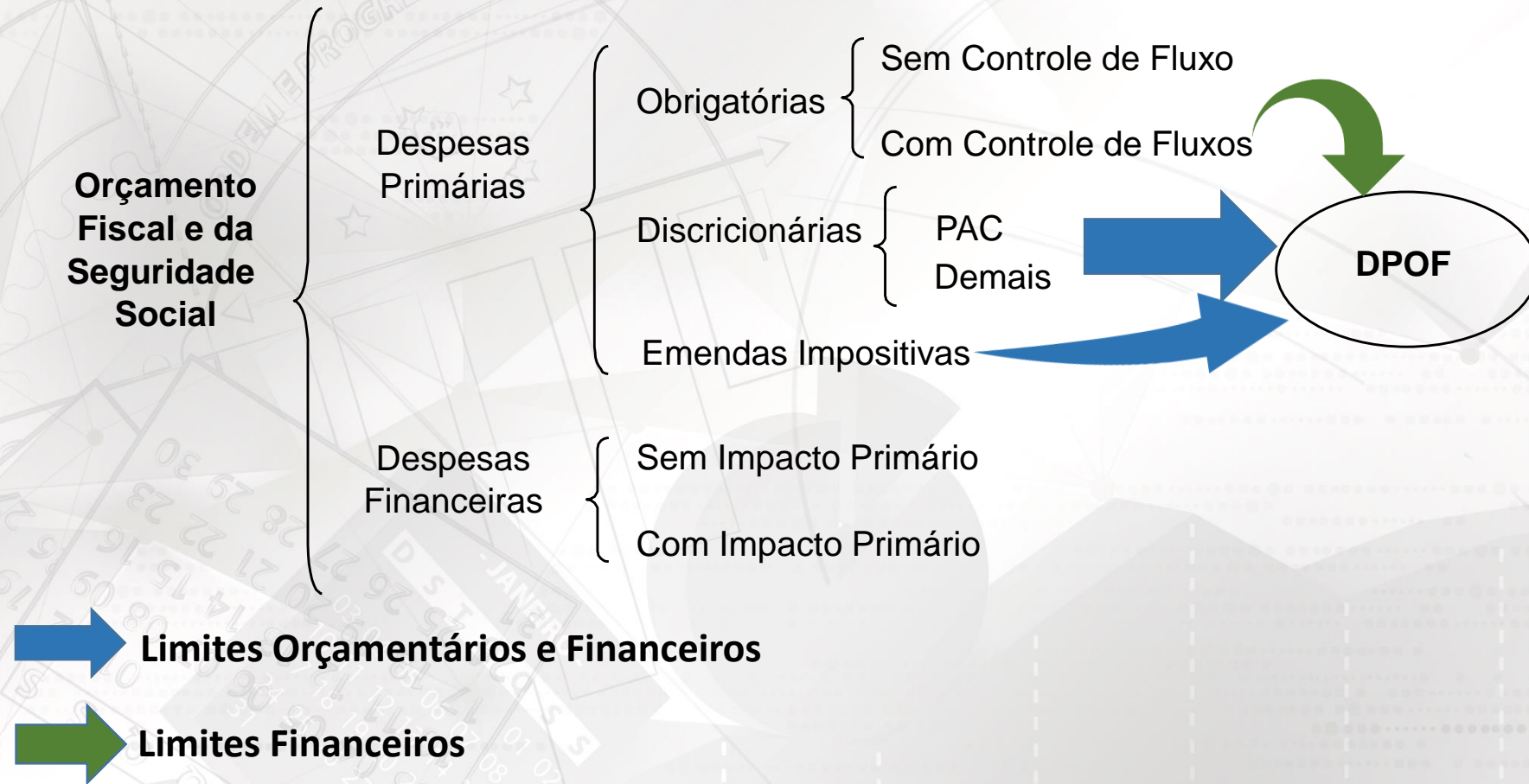
Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – até 2016

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social



Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – em 2017

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social



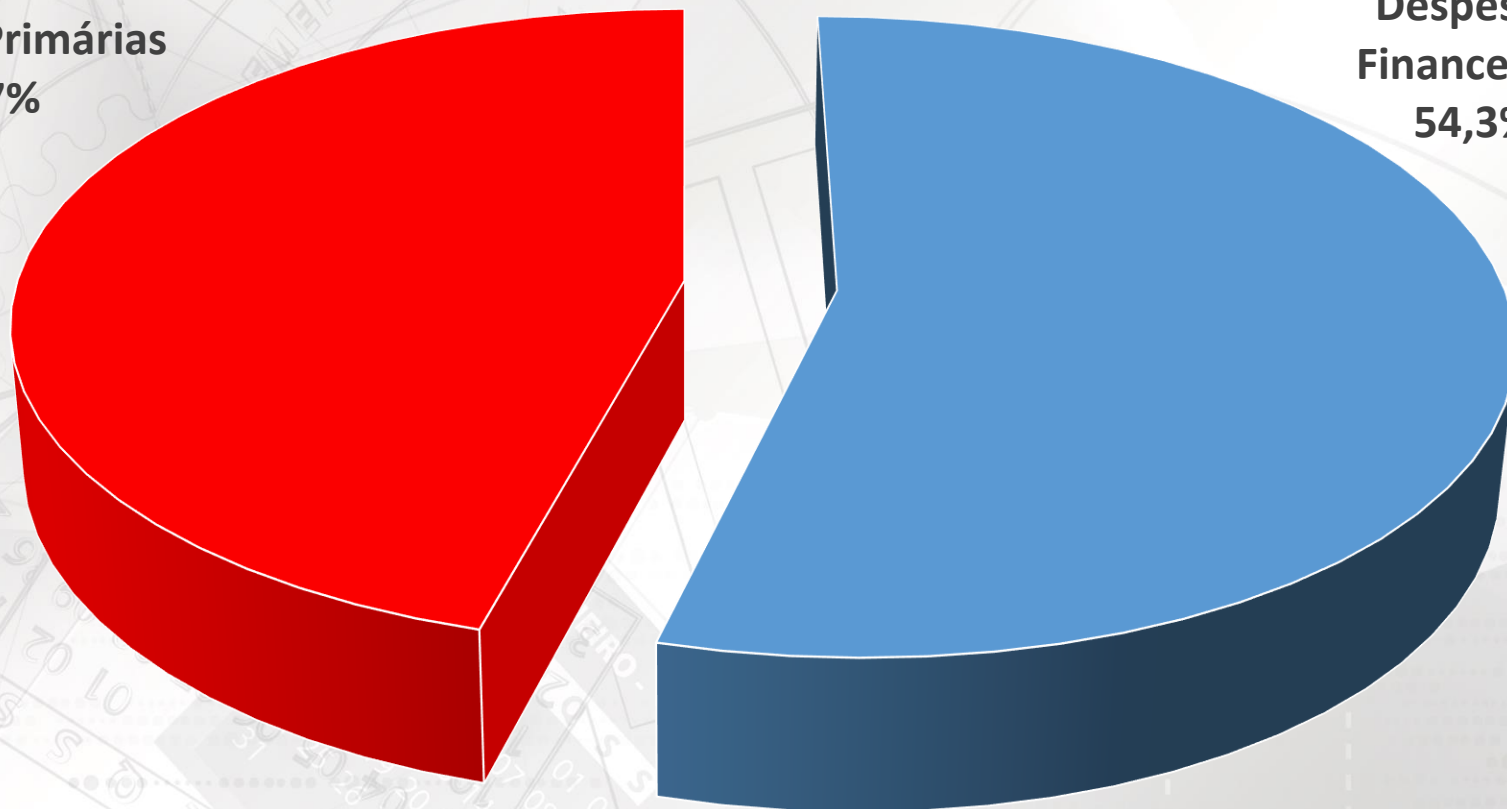
Decreto nº 9.276, de 02/02/2018

- Prazo de até 10 dias úteis após a publicação do Decreto para bloqueio de dotações contingenciadas – via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP
- Data Limite para empenho – 7 de dezembro (exceto despesas obrigatórias)

ORÇAMENTO 2018 TOTAL – R\$ 3,5 TRILHÕES

Despesa primária e financeira

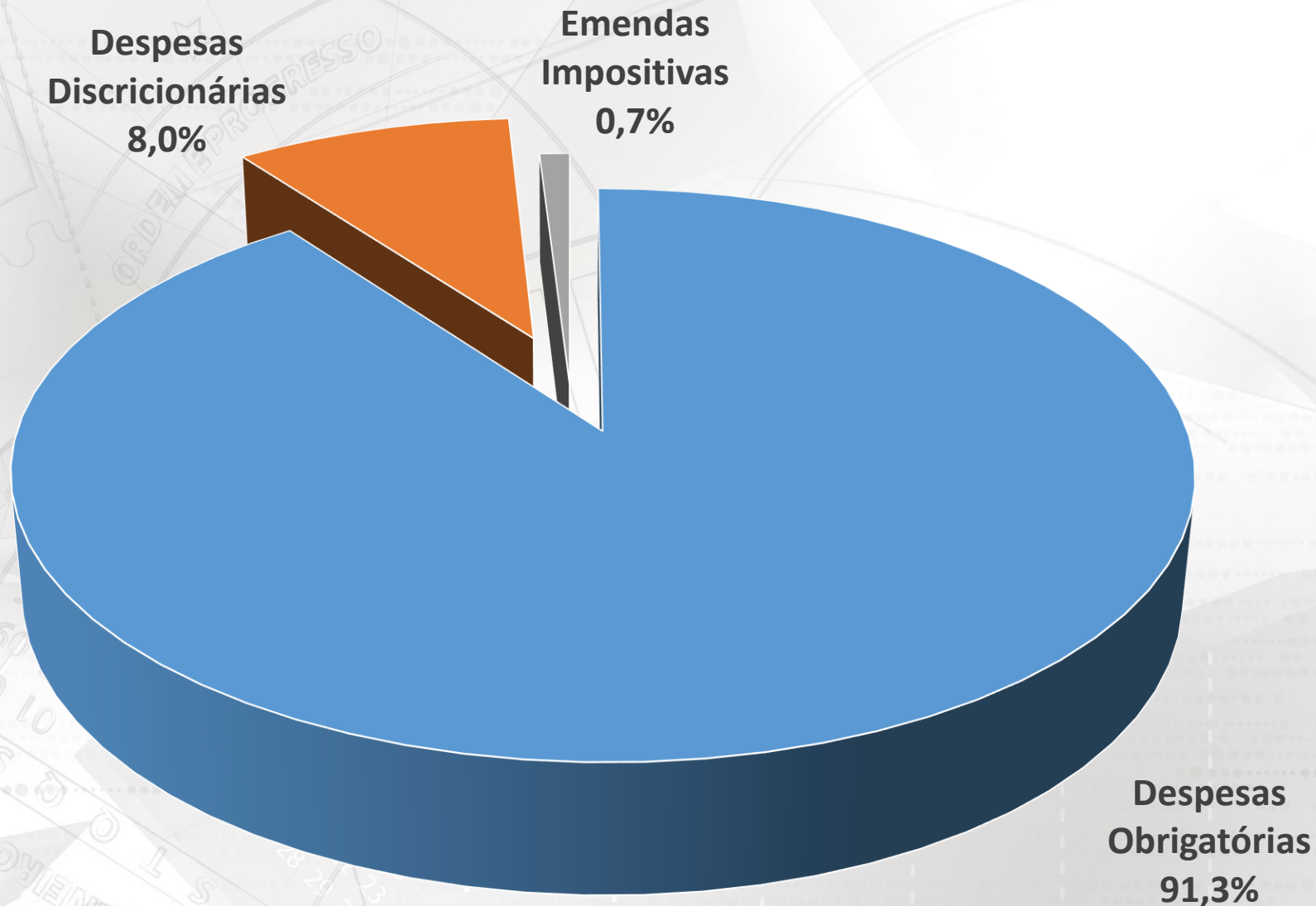
Despesas Primárias
45,7%



	R\$ bilhões
Juros	316,2
Amortização	1.462,6
Despesas Financeiras	54,3%

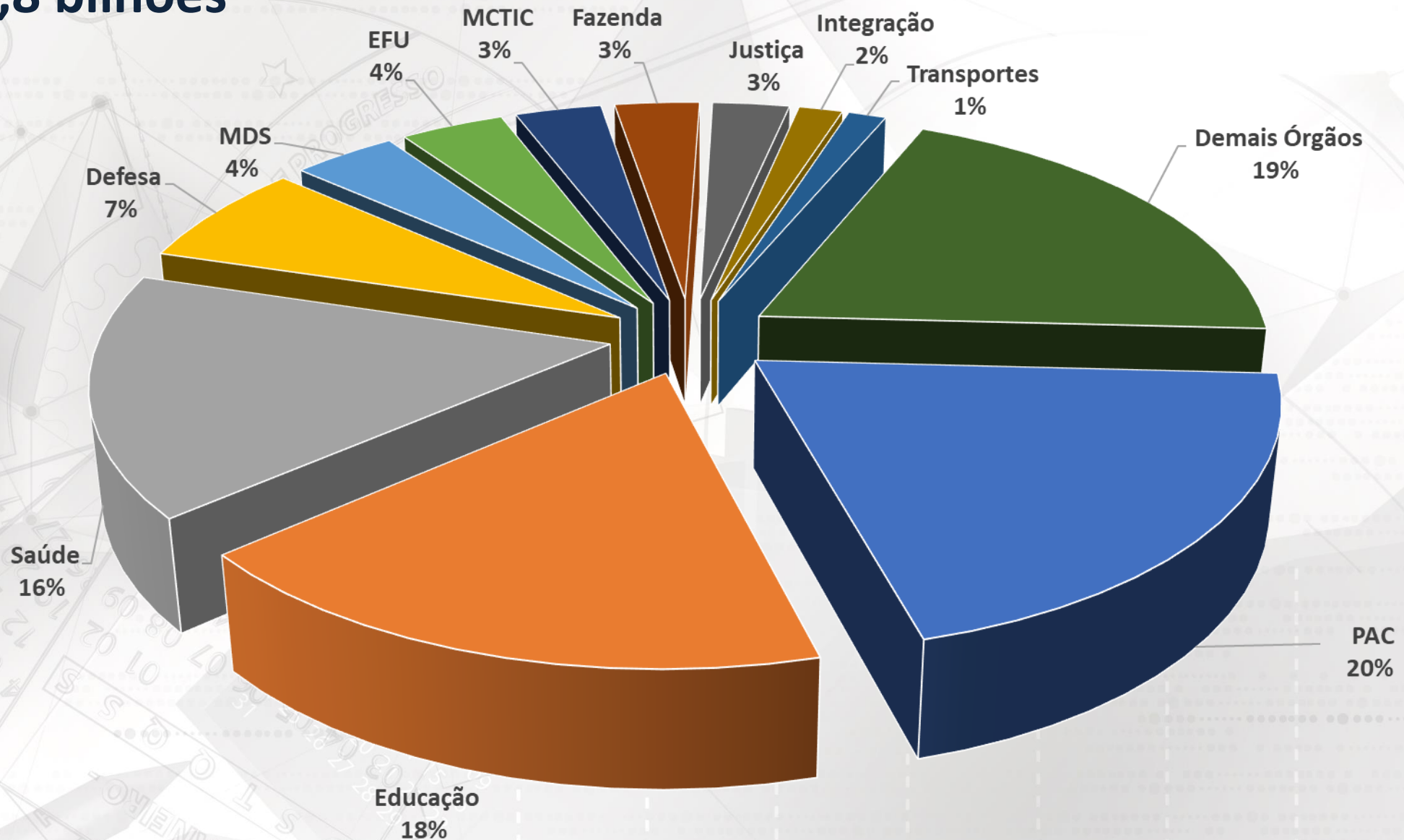
ORÇAMENTO 2017 TOTAL – R\$ 3,5 TRILHÕES

Despesas Primárias – R\$ 1.602,5 bilhões



DESPESAS DISCRICIONÁRIAS – LOA 2018

R\$ 127,8 bilhões



Parâmetros Econômicos – Avaliação do 4º Bimestre de 2018

Parâmetros	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Variação %
PIB real (%)	1,60	1,60	0,0%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.932,56	6.879,89	-0,8%
IPCA acum (%)	4,2	4,1	-3,6%
INPC acum (%)	4,2	4,1	-1,7%
IGP-DI acum (%)	7,9	8,3	5,4%
Taxa Over - SELIC Média (%)	6,5	6,5	0,0%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,59	3,65	1,6%
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	74,7	74,2	-0,7%
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	954,00	954,00	0,0%
Massa Salarial Nominal (%)	4,2	3,1	-25,7%

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.

Resultado da Avaliação – 4º Bimestre de 2018

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.482.180,5	1.485.965,6	3.785,1
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	901.391,4	905.078,7	3.687,3
Arrecadação Líquida para o RGPS	392.499,6	390.548,8	-1.950,8
Receitas Não Administradas pela RFB/MF	188.289,4	190.338,1	2.048,7
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	256.070,4	255.945,5	-124,9
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.226.110,0	1.230.020,1	3.910,1
4. Despesas Primárias	1.385.110,0	1.380.832,3	-4.277,7
Obrigatória	1.255.569,5	1.251.291,8	-4.277,7
Discricionárias	129.540,6	129.540,6	0,0
5. Resultado Primário do Governo Central (3) - (4)	-159.000,0	-150.812,2	8.187,8
6. Meta Fiscal	-159.000,0	-159.000,0	0,0
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) [(5) - (6)]	0,0	8.187,8	8.187,8
TOTAL EC 95	1.347.880,7	1.347.880,7	0,0
Total despesas sujeitas ao Teto	1.347.880,7	1.343.777,4	-4.103,3
Diferença	0,0	4.103,3	4.103,3

Fonte/Elaboração: SOF/MP.